

Autoriza a concessão de subvenção
à Casa do Estudante da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa do Estudante da Paraíba a subvenção de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 2º - O orçamento para o próximo exercício financeiro poderá consignar a dotação correspondente à subvenção de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei vigorará a data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1952, 64º
DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylis Wanderley da Nobrega

- Prefeito -